CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE,** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR 06957867684 inscrita no CNPJ sob o número 43.909.772/0001-53 com sede na Rua Dozinho, n° 55, Bairro Santa Rita na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada pelo seu sócio **ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR**, pessoa física inscrita no CPF sob o n° 069.578.676-84, residente e domiciliado na Rua Dozinho, n° 55, Bairro Santa Rita na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como todas as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de serviço especializado em informática para a Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OS QUAIS INCLUEM SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE, PERIFÉRICOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS, ANÁLISE DE DADOS DE REDE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HAVERÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ATENDIMENTO REMOTO EM TODOS OS DIAS ÚTEIS, INCLUSIVE EM PERÍODO NOTURNO DURANTE AS REUNIÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO ASSIM, UMA VISITA SEMANAL PRESENCIAL EM HORÁRIO COMERCIAL (08:00 ÀS 17:00) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMISSÃO DE EVENTUAIS RELATÓRIOS.	MÊS	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **02/01/2023** e termo final em **02/01/2024,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global **de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. O valor mensal corresponde ao valor indicado na planilha do item II da cláusula segunda deste contrato.
III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços,

após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

a. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

b. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses e, sendo este contrato de prestação de serviços de natureza continuada passível de prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo, nos casos de prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pimenta: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.99 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.
h) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas do Contrato, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 26 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

Orlando Luiz Batista Júnior

ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR 06957867684
CNPJ: 43.909.772/0001-53
ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - Alexandre César Ferreira Coutinho
CPF: 091.832.686-93

2 - Thiago de Oliveira Santos
CPF: 108.909.976-94